



Câmara Municipal de Ipueiras
GABINETE DO VER. MARCELO MOURÃO

PROJETO DE LEI 01 /2018.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO CANDIDATO E/OU A CANDIDATA, INSCRITO(A) NO CadÚnico, DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E/ OU DE PROCESSO SELETIVO, REALIZADOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**, Estado do Ceará, aprova e a seguinte Lei.

Art. 1º - Fará jus a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e/ou de processo seletivo, realizados no âmbito municipal, o candidato e/ou a candidata que preencher os requisitos abaixo:

I- Estiver inscrito(a) no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - de que trata o Decreto nº 6.135, de 26/6/2007; e

II- For, comprovadamente, membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007;

§ Único Considera-se família de baixa renda, de acordo com o referido Decreto, aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 2º - A isenção mencionada no caput do Art. 1º, deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I- Indicação do Número de Identificação Social - NIS atribuído pelo CadÚnico do Governo Federal;

II- Declaração de que atenda à condição estabelecida no inciso II do Art. 1º.

§ 1º O órgão ou entidade executor do concurso público poderá consultar o órgão Gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 2º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do decreto nº 83.936, de 06/9/1979.



Câmara Municipal de Ipueiras **GABINETE DO VER. MARCELO MOURÃO**

Art. 3º - O candidato e/ou a candidata beneficiária desta Lei, terá prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para apresentação do requerimento de isenção, assim como, prazo de, no mínimo, três dias úteis, para recurso, no caso do indeferimento de seu pedido.

§ Único - Em caso de indeferimento do pedido de isenção, e após o prazo recursal, o candidato e/ou a candidata, será comunicado (a), em, pelo menos, 05 (cinco) dias úteis, antes do término do prazo previsto para término das inscrições do concurso público e/ou de processo seletivo.

Art. 4º - Esta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueiras-CE, 23 de fevereiro de 2018.


MARCELO FONTENELE MOURÃO
Vereador PSB



Câmara Municipal de Ipueiras **GABINETE DO VER. MARCELO MOURÃO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa isentar as inscrições dos membros de famílias beneficiadas em programas de transferências voluntárias de renda inscritas no CadÚnico do Governo Federal.

Exigir de integrantes de família que já vive dependendo de uma ajuda financeira do Governo Federal para que custeie uma inscrição certamente seria interferir diretamente no sustento da família para fins de primeira necessidade como alimentação, higiene pessoal e vestuário.

Noutra banda, não dispensar a inscrição dos pretensos candidatos em alusão seria alijar um direito a concorrência de pessoas carentes aos certames do município de Ipueiras, acompanhando a tendência mundial de cotas, conceder aos mais necessitados, legalmente inscritos no CadÚnico do Governo Federal é uma medida que com ajudará a diminuir a desigualdade social e promoverá a equidade dos candidatos independente da situação social que ora se apresentam.

Diante do exposto, esperamos desde já o apoio necessário por parte dos nobres vereadores para que possamos fazer justiça e conceder as famílias mais carentes um benefício para concorrer com pessoas de nível social mais favorável do ponto de vista econômico.

Atenciosamente,


MARCELO FONTENELE MOURÃO
Vereador PSB